

LEI ORDINÁRIA Nº 276

de 15 de agosto de 1970

DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FIXA GRATIFICAÇÃO.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a partir da presente Lei, os vencimentos dos servidôres Públicos Municipais, ocupantes de cargos de provimento em comissão, na forma da tabela abaixo:

- 1) - Secretário de Administração Cr\$. 600,00*
- 2) - Sec. de Viação e Obras Públicas Cr\$. 500,00*
- 3) - Diretor de Serviço de Fazenda Cr\$. 500,00*
- 4) - Diretor do D.M.E.R Cr\$. 350,00*
- 5) - Diretor do G. Escolar V. Angélica Cr\$. 200,00*

Art. 2º.. *Quando os ocupantes de qualquer dos cargos mencionados no artigo anterior acumularem além do seu, mais de um cargo ou função, terá direito a uma gratificação mensal correspondente a 2 (dois) salários mínimos regionais (vetado).*

Art. 3º.. *As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta da verba própria, suplementada se necessário.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Lei Ordinária Nº 276/1970 - 15 de agosto de 1970

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em